



SUMÁRIO

- AVISO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA.
- AVISO DE DISPENSA - AR CONDICIONADO.
- PEDIDO DE ANULAÇÃO TP 03.



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0523/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2023
ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO / DECISÃO

Considerando que os atos vinculados à Administração Pública estão estritamente em harmonia com as regras e princípios constitucionais e infraconstitucionais;

Considerando que as contratações públicas devem ser realizadas por meio de processo licitatório, cujas regras e procedimentos são previamente definidos pelo Ente licitante, e o vulto desta contratação apresenta-se como muito significativo;

Considerando a necessidade de conceder maior amplitude, clareza, abrangência e avaliação das regras do presente edital de licitação, bem assim segurança jurídica a todos que de alguma forma participarão deste processo de contratação;

Considerando que após a revisão do edital de licitação e dos demais procedimentos que compõe a fase interna do processo licitatório, que trouxe como resultado a necessidade de se promover alterações cujo resultado modificará substancialmente os termos da contratação para melhor atender ao interesse público;

E, com fundamento no princípio da autotutela e buscando preservar o interesse público, evitando o fracasso do processo licitatório, em que poderá ocasionar dispêndio dos já escassos recursos municipais, entendo que a melhor solução é a revogação, com fundamento na súmula nº 473 do STF, que assim prevê:

"a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Por seu turno, o artigo 53, da Lei:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Assim, o resultado das análises e revisões realizadas evidencia a legalidade do ato de desfazimento da licitação por meio da revogação, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, diante da legalidade e possibilidade do ato de revogação do presente processo licitatório, e salvaguardado o interesse público envolvido, decido revogar este processo licitatório, ante as justificativas encartadas.

É como decido.

São Gabriel/BA, em 25 de Outubro de 2023.

Cleveson Martins Sodré
Secretário Municipal de Infraestrutura

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0001/2023

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço global

Processo Administrativo nº 0523/2023

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que a licitação na modalidade Concorrência sob o nº 0001/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, no regime de empreitada por preço global (material+mão-de-obra), para pavimentação asfáltica em CBQU (Cimento Betuminoso Usinado a Quente) sobre paralelo em diversas ruas na sede do Município de São Gabriel-BA, Convênio Nº 940001/2022/MDR/CAIXA, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro, entre outros que integram o presente processo, do Tipo: Menor Preço Global, que estava com data de abertura marcada para o dia 18/08/2023, **foi REVOGADA**, motivada por despacho decisório da Secretaria Municipal de Infraestrutura que encontra-se disponível em sua íntegra nos endereços eletrônicos: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, no site <https://bll.org.br/>, e aviso publicado no site do PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas). Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Lucélia Rodrigues Silva Gomes – Agente de Contratação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0694/2023

A Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, através do Fundo Municipal de Educação, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da Dispensa de Licitação acima especificada e mediante informações a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga, higienização e instalação de aparelhos de ar condicionado para o Fundo Municipal de Educação do Município de São Gabriel-BA. **DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA:** Até as 23:59hs do dia 30/10/2023, que poderá ser enviado através do e-mail: cotacoespmsg@gmail.com ou entregue no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel, situada na Praça Largo da Pátria, nº 132, Centro, nesta Cidade, Estado da Bahia. **BASE LEGAL:** Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0694/2023. **INFORMAÇÕES:** O Termo de Referência está publicado junto deste aviso e demais informações complementares podem ser solicitadas pelo e-mail: cotacoespmsg@gmail.com.

São Gabriel - BA, 25 de Outubro de 2023.

Lucélia Rodrigues Silva Gomes
Agente de Contratação
Portaria nº 144/2021



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0694/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga, higienização e instalação de aparelhos de ar condicionado para o Fundo Municipal de Educação do Município de São Gabriel-BA.

1.2 - Planilha Descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	Serviços de Recarga de Gás	17
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	46
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	24

1.2.1. Endereço dos serviços a serem executados

ITEM	ESCOLA INSTITUTO DE ENSINO JACI SOUZA VAZ	QUANT.	ENDEREÇO
1	Serviços de Recarga de Gás	02	Sede do município
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	06	
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	--	

ITEM	ESCOLA GRACINDA RITA DA ROCHA	QUANT.	ENDEREÇO
1	Serviços de Recarga de Gás	05	Sede do município
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	05	
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	--	

ITEM	ESCOLA ROSIMIRO DE ABREU	QUANT.	ENDEREÇO
1	Serviços de Recarga de Gás	02	Sede do município
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	06	
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	--	

ITEM	ESCOLA JUVÊNCIO DA ROCHA	QUANT.	ENDEREÇO
1	Serviços de Recarga de Gás	01	Sede do município
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	03	
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	--	

ITEM	ESCOLA JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA	QUANT.	ENDEREÇO
1	Serviços de Recarga de Gás	--	Sede do município
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	--	
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	04	

ITEM	CRECHE JOANA GOMES FERREIRA	QUANT.	ENDEREÇO
1	Serviços de Recarga de Gás	--	Sede do município
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	08	
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	03	



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ITEM	ESCOLA DOMINGOS DURÃES	QUANT.	ENDEREÇO
1	Serviços de Recarga de Gás	--	Sede do município
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	05	
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	--	

ITEM	CRECHE INFÂNCIA FELIZ	QUANT.	ENDEREÇO
1	Serviços de Recarga de Gás	02	Sede do município
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	04	
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	--	

ITEM	ESCOLA MANOEL HONORATO DE SOUZA	QUANT.	ENDEREÇO
1	Serviços de Recarga de Gás	--	Povoado de Baixão dos Honoratos
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	--	
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	07	

ITEM	ESCOLA ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	QUANT.	ENDEREÇO
1	Serviços de Recarga de Gás	01	Povoado de Besouro
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	03	
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	--	

ITEM	ESCOLA MANOEL ABADE DOS SANTOS	QUANT.	ENDEREÇO
1	Serviços de Recarga de Gás	01	Povoado de Besouro
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	02	
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	02	

ITEM	ESCOLA JOSÉ MATEUS AMORIM	QUANT.	ENDEREÇO
1	Serviços de Recarga de Gás	--	Povoado de Gameleira
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	--	
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	08	

ITEM	ESCOLA JOÃO PEDRO BERNARDO	QUANT.	ENDEREÇO
1	Serviços de Recarga de Gás	01	Povoado de Lagoinha
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	03	
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	--	

ITEM	ESCOLA ALICE ALVES BORGES	QUANT.	ENDEREÇO
1	Serviços de Recarga de Gás	02	Povoado de Curralinho
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	01	
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	--	

1.2.2. A execução dos serviços será nas unidades escolares e outras repartições da Secretaria de educação deste município, nos seus respectivos endereços informados acima. A empresa contratada deverá contabilizar em seus custos a despesa com alimentação e deslocamento de sua equipe funcional para as diversas unidades



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

escolares, que deverá ser realizado tantas vezes que forem necessárias para a execução das atividades relacionadas.

1.2.3. A motivação para a execução destes serviços é de manter os ajustes de manutenção necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar-condicionado, a fim de garantir a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes de trabalho, de acordo com as normas técnicas dos fabricantes e da área da saúde.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1) A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos, deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde. Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento.

2.2 - DOS TIPOS DE SERVIÇOS:

- a) **Serviços de Higienização de ar condicionado:** Inspeção geral na instalação dos equipamentos, curto circuito de ar, distribuição e insuflamento das unidades externas e internas. Verificar instalação elétrica, lavar e secar o filtro de ar, medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a normal, verificar aperto de todos os terminais elétricos a fim de evitar possíveis maus contatos. Verificar obstrução das paletes por acúmulo de sujeira ou amassamento. Verificar possíveis entupimentos nos drenos por, acúmulo de sujeira ou amassamento, fazer limpeza dos gabinetes com produtos biodegradáveis e aplicar bactericida, medir e anotar diferencial de temperatura, medir pressão alta, baixa de equilíbrio de funcionamento do evaporador e do condensador, limpeza dos gabinetes da condensadora.
- b) **Instalação de aparelho de Ar Condicionado novo de 18.000 BTU's Completo:** Este serviço será para instalar nos locais previamente determinados os equipamentos, e que também deve ser incluso nos custos o uso de peças e mão de obra.
- c) **Serviços de recarga de gás:** Deverá ser executado em unidades de ar condicionados Split, incluindo a eliminação de todo o resto de gás antigo, eventuais sujeiras e umidade.

2.3) Os serviços acima descritos para serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento,
- b) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), NBR 5.410-Instalações elétricas de baixa tensão, NBR 16401-1-Instalação de ar condicionado;
- c) às disposições legais federais e distritais pertinentes,
- d) NR 6- Equipamentos de Proteção Individual-EPI,
- e) NR 10-Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade,
- f) NR 23-Proteção contra incêndios,
- g) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos,
- h) zelar pela integridade física das instalações.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.4) Desta forma, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim deste município. Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria no 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE no 9, de 16/01/2003, da ANVISA–Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando seus critérios.

2.5) Sendo assim, a realização deste serviço irá proporcionar uma maior qualidade do ar nas repartições escolares, no que tange ao controle da temperatura ambiente, bem como a prevenção de determinados defeitos.

3 - METODOLOGIA

A presente contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.333/2021, Decreto Federal nº 11.317/2022, Decreto Municipal nº 089/2021 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2021, e Decreto Municipal nº 007/2023.

3.1. Critério de julgamento: A presente contratação adotará o critério do "menor preço global".

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para que a Administração Pública, através dos entes e entidades, realize compras, execute serviços e obras entre outros. A dispensa de licitação, foco deste Termo de Referência, é a forma de contratação direta que a Administração Pública pode realizar, pois, existe a viabilidade de competição.

Justifica-se também pela rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, onde têm os fornecedores a possibilidade de reduzir preços durante o próprio processo de escolha, visto que, a escolha ocorreu em razão do valor, uma vez que até o final do exercício não se utilizará um valor acima de R\$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Dessa forma, a prestação de serviços mencionada, satisfaz as necessidades da Secretaria de Educação e se enquadra nos preceitos legais previsto no inciso II, do Artigo 75º, da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº. 11.317/2022.

5 - AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo ao disposto da Lei nº 14.133/2021 e inciso II, do art. 6º da Instrução Normativa Municipal nº 001/2021, a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, procedeu a pesquisa pela pesquisa direta com fornecedores, Painel de Preços e contratos similares para verificação dos preços e estimativa de custos.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7 – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE. Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE.

7.2. Deverão ser emitidos mensalmente relatório dos serviços executados;

7.3. Durante as trocas dos dosímetros será feita a inspeção visual das instalações físicas pela empresa vencedora, comunicando por escrito a chefia do setor, das ocorrências encontradas;

8 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Para assinatura do contrato a Empresa vencedora do certame deverá apresentar:

- a) Os serviços prestados compatíveis com os que foram vencedores no local e data a serem definidos e informados para análise e aprovação dos mesmos pelo responsável da Fiscalização designado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocação.
- b) Os serviços deverão obedecer as exigências previstas pela Secretaria solicitante, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e nas legislações vigentes.

9 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

9.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria da Secretaria Municipal de Educação, a nota fiscal do (s) serviço (s) realizado (s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Gabriel ou Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente;

9.3 - Além da nota fiscal do (s) serviço (s) executado (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

9.3.1 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;**(exclusivo para pessoa jurídica)**

9.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

9.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

9.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de São Gabriel, exercício de 2023:

UNIDADE: 02.05.02 **AÇÃO:** 2.026 / 2.027 **ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00 **FONTE:** 1.500 / 1.540 / 1.550

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para prestação dos serviços objeto do contrato;

11.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Rejeitar qualquer o serviço fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

11.10. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto desta Dispensa, ressalvados os casos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.11. Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.

11.12. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

12.1 - Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte a prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.

12.7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

12.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.12. Cumprir as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal relativas ao tema do objeto do presente Termo de Referência;

12.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

12.14. Será permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato.

12.15. A licitante deverá encaminhar o orçamento/proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, devendo, ainda, declarar e encaminhar, as seguintes informações:

- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública
- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- A responsabilidade pelas informações que forem encaminhadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa a inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa a inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 Considerar comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos deste certame;
- 13.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela fala do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência para Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens do 16.1.3, deste Termo de Referência para Contratação Direta quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O Município de São Gabriel, através de seus Gestores, designa mediante **Decreto 005/2023**, a servidora **Graziela de Paiva Oliveira – CPF 027.538.955-38**, que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle dos produtos e execução do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.7. O servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de São Gabriel/BA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15 - VIGENCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses a partir da assinatura dos contratos e podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

16 – ANEXOS:

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo II – A declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Anexo III – Declaração do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- Anexo IV – Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- Anexo V – Declaração de responsabilidade pelas informações que forem encaminhadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Anexo VI – Declaração do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

São Gabriel - BA, 23 de Outubro de 2023.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/2023				
Razão Social do Fornecedor:				
Nome Completo do Responsável da Empresa:				
CNPJ:				
Endereço:				
E-mail:			Telefone:	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga, higienização e instalação de aparelhos de ar condicionado para o Fundo Municipal de Educação do Município de São Gabriel-BA.				
LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Recarga de Gás	17		
2	Serviços de Higienização de aparelhos de ar condicionado	46		
3	Serviços de Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	24		
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Até 12 meses				
LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Em cada uma das unidades escolares do município relacionadas no T.R.				
Quando necessário favor retornar no endereço de e-mail: cotacoesmsg@gmail.com				
LOCAL E DATA:				
Carimbo do CNPJ			Assinatura do Responsável pela Empresa	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, até a data de ____/____/____				



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14

A empresa _____ declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e
do CPF nº..... DECLARA, para fins de habilitação na Dispensa de Licitação nº 0544/2023,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto a Proposta de Preços pela empresa que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Termo de Referência da Dispensa nº 0694/2023 da Prefeitura Municipal de São Gabriel/Ba, que a empresa..... tomou conhecimento do Aviso de Contratação e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Termo de Referência e fornecer material/serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

A empresa _____, inscrita no do
CNPJ sob o número: _____ / _____, sediada no endereço
_____, Bairro
_____, Município de _____, CEP: _____,
assumimos inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos
entregues para a Dispensa de Licitação nº 0694/2023. Declaro estar de inteira responsabilidade pelas informações
prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa _____ declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.



Tomada de Preço



**AO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL – BA –
PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE ATO LICITATÓRIO – ATO
EXCLUSIVO DA AUTORIDADE SUPERIOR – LICITAÇÃO
PÚBLICA**

TOMADA DE PREÇOS 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA0450/2023

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, assim estabelecida em Lei nesta cidade de **Lapão** do Estado da **Bahia**, portadora do **CNPJ nº 13.582.689/0001-51**, com endereço comercial na Rua São Jorge, n 190, Bairro Vila Castro, Lapão-BA, CEP n 44.905-000, neste ato representado por seu bastante procurador, o Senhor **HÉBER FERNANDES DOURADO**, brasileira, maior, **consultor de licitações públicas**, portador da Cédula de Identidade RG nº 07383329-09, SSP/BA, e do **CPF nº 026.000.415.40**, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, n 343, Bairro Centro, Irecê-BA, CEP n 44.900-000, vem, mui respeitosamente, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, bem como do art. 5º, XXXIV, a) da Constituição Federal de 1988, apresentar

PETIÇÃO PARA ANULAÇÃO DE ATO LICITATÓRIO

Tendo em vista aviso de diligenciamento publicado no Diário Oficial do Município em 16 de outubro de 2023.

I – DOS FATOS

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 13.582.689/0001-51
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000
Contatos: e-mail: wtmconstr@yahoo.com.br – Tel. (74) 99994-6523



O aviso do processo licitatório em comento fora publicado no dia 31 de maio de 2023 no diário oficial do município com data de apresentação de propostas para o dia 15 de junho de 2023. Ocorrida a sessão de credenciamento e análise dos documentos de habilitação, posteriormente, depois de decidido acerca da Habilitação dos licitantes e respeitado o prazo recursal, em 13 de julho de 2023, por meio do diário oficial do Município, fora designada data de abertura das propostas financeiras para o dia 21 do mesmo mês de julho do corrente ano.

Ocorrida a sessão, após análise de cada um dos licitantes, as atividades foram suspensas para análise interna do setor técnico de engenharia do Município de São Gabriel. O resultado de julgamento com o parecer técnico do setor de engenharia fora publicado em diário oficial do Município no dia 16 de outubro, considerando classificada a proposta apenas desta peticionante.

Acontece que, não obstante ao parecer das propostas pelo setor técnico de engenharia, a decisão da comissão de licitação se balizou em parecer jurídico onde julgou ser necessário diligenciar, tendo em vista o que diz o Acórdão 370/2020. Para tanto, utiliza-se desse expediente para o rebate de tal decisão pelas razões a seguir aduzidas.

II – DAS ILEGALIDADES QUE ACOMETEM O PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Constantes no Diário Oficial do Município de São Gabriel, as decisões e pareceres acima já mencionados, restam flagrantes algumas ilegalidades, senão vejamos.

- a) A referida decisão não menciona em seu corpo o prazo para realização de diligência, bem como ausente no Instrumento Convocatório, restando prejudicada a Segurança Jurídica do transcorrer processual;
- b) É indevida a determinação de diligência, tendo em vista a lesão ao princípio da Isonomia, da Legalidade bem como a não adequação do Acórdão 370/2020 ao presente caso;
- c) É indevida a diligência ainda por ser a decisão de julgamento de propostas passível de questionamento por via recursal, sendo a referida diligência mero excesso processual;

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De logo, informa a desnecessidade abertura de tópico acerca da tempestividade, vez que o meio processual utilizado para o presente expediente, inexistente prazo. Assim, prosseguimos.

Para que o devido processo legal licitatório não seja lesado, é fundamental o respeito a demais princípios norteadores da Administração Pública. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, bússola do Direito Público obriga às autoridades o seu dever de observância à Segurança Jurídica em seus atos, inclusive, fomentando a elaboração de regulamentos e normas para que assegure tal condição.

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 13.582.689/0001-51
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000
Contatos: e-mail: wtmconstr@yahoo.com.br – Tel. (74) 99994-6523



Assim fora incluído pela Lei nº 13.655, de 2018.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Tal disposição não enuncia no sistema jurídico brasileiro texto vazio dotado de vinculação alguma. A lei, por si só, já possui sua força coercitiva onde produz efeitos aos partícipes da relação a que regula. Da mesma forma, é fundamental a observância ao sentido que a norma quer dar ao mundo jurídico e os efeitos que deseja produzir.

Dentre seus vários nuances, a segurança jurídica pede socorro no bojo do presente caso, tendo em vista a inexistência de limites à determinação posta. Ao mandar diligenciar a as propostas das empresas IMPACTO AMBIENTAL E TRÍGONO CONSTRUTORA LTDA, não estabeleceu limite para que tal correção seja feita. Ora, qual a Segurança Jurídica tem, considerando que a inexistência de prazo confere direito público subjetivo às empresas IMPACTO AMBIENTAL E TRÍGONO CONSTRUTORA LTDA a fazer a devida correção apenas quando julgar necessário?

Noutro ponto, questiona-se qual será o momento adequado para considerar intempestiva a apresentação das propostas corrigidas e a administração, pelo impulso oficial que dá aos processos de sua alçada, poderá avançar no processo de contratação? Evidente que o processo licitatório em comento está condenado à eternidade.

Sobre o mínimo de segurança jurídica, Antônio de Passos Cabral,

“Sustenta-se que, para que o “governo das leis” possa ser estruturado, tem que haver segurança, e seria uma exigência do Estado de Direito que haja regras gerais, claras, conhecidas por todos, constantes no tempo e não incoerentes entre si. Nesse sentido, também, o STF e o STJ já consideraram o “princípio da segurança jurídica” como sendo derivado do Estado de Direito”.

Outra ilegalidade que acomete tal decisão é a clara lesão ao princípio da Isonomia. É perceptível que ao iniciar o processo licitatório todos os interessados detêm o mesmo prazo para a apresentação das propostas. A lei de Licitações e Contratos apenas regulamentou a previsão Constitucional posta no art. 37, XXI. *In verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 13.582.689/0001-51
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000
Contatos: e-mail: wtmconstr@yahoo.com.br – Tel. (74) 99994-6523



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim prevê o art. 21, § 2º, III da Lei 8.666/93.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

Nesse diapasão, a concessão de novo prazo para apresentação da proposta agora corrigida é mais uma vez ponto que favorece aquele que descumpriu as regras de propostas postas ao Instrumento Convocatório, prejudicando aquele que se ateu aos termos. Há clara e efetiva lesão ao tratamento igualitário a todos os licitantes. Assim preleciona a doutrina mais autorizada.

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. (Maria Silvy Zanella Di Pietro, 2017).

De mais a mais, lesa também o princípio da Legalidade, pois somente em determinados casos a Lei de Licitações e Contratos determina a correção de proposta e nova apresentação. Nesses termos,

Art. 48. Serão desclassificadas:

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 13.582.689/0001-51
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000
Contatos: e-mail: wtmconstr@yahoo.com.br – Tel. (74) 99994-6523



§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

É patente que o referido artigo mais uma vez faz valer o que manda o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, mantendo condição igualitária a todos os participantes do certame licitatório. É fundamental ainda, considerar que o dever de observância ao texto legal também surge do texto inicial do arcabouço jurídico nacional, pois o art. 37, caput, já citado acima, o art. 3º da Lei 8.666/93, também determina.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os próprios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E por legalidade, a melhor doutrina aduz.

... é de suma relevância, em matéria de licitação, pois esta constitui um procedimento inteiramente vinculado à lei; todas as fases estão rigorosamente disciplinadas na Lei 8.666/93, cujo artigo 4º, estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei.

De mais a mais, entende ainda ser inaplicável o Acórdão balizador da decisão de diligenciamento ao presente caso, uma vez não se ser situação semelhante. Ora, não se ignora aqui o instituto da Jurisprudência, pois, fonte secundária do Direito, mas busca se utilizar dela de forma legítima.

Compulsando o Acórdão do TCU apresentado pelo setor jurídico do Município de São Gabriel, é notória a inadequação entre a decisão prolatada àquele caso e o presente certame aqui discutido.

Lá, se tratava de processo licitatório sobre o Regime Diferenciado de Contratação - RDC, onde, no item 14.1.1 do instrumento convocatório regulador daquele certame

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 13.582.689/0001-51
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000
Contatos: e-mail: wtmconstr@yahoo.com.br – Tel. (74) 99994-6523



previa a possibilidade de realização de diligência, a fim de escoimar irregularidades. Abaixo, o que prescrevia o item 14.1.1 do edital de licitação RDC 11/2019, conduzido pela Fundação Universidade de Brasília - FUB.

“14.1.1. Após o primeiro envio (seção 12), o Presidente analisará a planilha e, se verificar alguma incongruência, dará a primeira oportunidade para readequação. Caso persistam incongruências na planilha, o Presidente dará a segunda e última oportunidade para a correção. Se na segunda oportunidade a licitante não conseguir adequar a planilha, sua proposta será desclassificada, podendo ser convocadas as demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.”

Claro está que ao enunciar no cabeçalho do Acórdão o dever de diligência quando houver falhas ou irregularidades na proposta de preços, o Tribunal de Contas da União não flexibilizou de um modo geral, apenas fez valer o que manda o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois antes, na “lei interna do certame”, já previa tal condição válida para todos os licitantes.

Não é a realidade do Instrumento Convocatório regulador do presente certame. Aqui, tal previsão inexistente, sendo inadequada a justificativa para a diligência, bem como a sua realização.

Ademais, caso se procedesse em atenção ao devido processo legal licitatório, desclassificando as propostas de preços apresentadas, obedecendo a indicação do setor técnico competente para atestar a irregularidade, as empresas cujas propostas tiveram sido desclassificadas, poderiam, por via recursal, conforme previsão do art. 109 da Lei de Licitações e Contratos, questionar a decisão prolatada.

Há aqui excesso por parte da Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA, por criar uma nova fase processual não prevista na Legislação de regência.

IV – DA NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DE ATO LICITATÓRIO

Dentre os princípios que norteiam toda a atividade da Administração Pública, o princípio da Autotutela se destaca, isso pelo fato de, dentro de suas prerrogativas, e autonomia, poder exercer controle sobre seus próprios atos.

Nas palavras de Maria Silvy Zanella di Pietro,

Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesmo instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 13.582.689/0001-51
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000
Contatos: e-mail: wtmconstr@yahoo.com.br – Tel. (74) 99994-6523



Evidente que o Ato Administrativo, seja qual for a sua natureza, pode ser revogado, desde que observados o direito adquirido, sempre resguardada a possibilidade de apreciação judicial. Em caso de ilegalidade do ato, a decisão será de anulação. Nesse sentido, face à existência de um princípio da Administração Pública que permite a retirada de vigência, vigor e validade, o Supremo Tribunal Federal elaborou a Súmula de nº 346, versando em seu texto que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Posteriormente a referida súmula sofreu alteração, não tendo sido modificada em seu texto, porém, atualizado o seu sentido e tombado sob um novo número. Sob esse prisma, surgiu a Súmula 473, advinda do julgamento do Recurso Especial de nº 594.296, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, prescrevendo que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, não restou tal prerrogativa somente firmada pela doutrina e jurisprudência. O amparo legal surgiu entre a elaboração de uma súmula e outra, ambas citadas acima, tornando, no âmbito da administração pública, regulada por lei específica. Nesse sentido, a Lei de nº 9.784 de 29 de Janeiro de 1999, dispôs em seu art. 53 que,

Art. 53. A Administração **deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Melo, ao discorrer sobre o art. 53 afirma ainda que:

A lei estabelece, no art. 53, que a Administração pode revogar seus atos inconvenientes ou inoportunos, respeitados os direitos adquiridos, e consagra o princípio, em tese correto, de que a anulação dos atos inválidos é obrigatória, pois ai mesmo dispõe que a Administração DEVE anular seus atos inválidos.

Frisa-se, os atos administrativos praticados em desconformidade com as prescrições jurídicas são inválidos, ilegais.

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 13.582.689/0001-51
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000
Contatos: e-mail: wtmconstr@yahoo.com.br – Tel. (74) 99994-6523



A lei de Licitações e Contratos também não ficou silente. Nos termos do Art. 49, caput, da Lei 8.666/93,

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A fortiori, quem pode o mais, pode o menos. O legislador autoriza revogar ou anular o processo licitatório em sua integralidade, por razões de interesse público ou quando fato ilegal o afetar, respectivamente. Nada a impede de realizar anulação de ato específico, de natureza decisória, ocorrida em meio ao certame, atentatória a disposição legal.

O sentido do que o art. 49 da Lei 8.666/93 prescreve vai muito além de sua literalidade. Nesse diapasão, a análise deve ser feita com base em todo o arcabouço legal, priorizando uma interpretação ideal ao presente caso. Nesse sentido,

A prática interpretativa desemboca na concretização dos enunciados linguísticos inscritos no sistema jurídico, com o que o hermeneuta opera a mediação entre o direito positivo e a realidade circundante, manifestando-se o significado da norma jurídica (...). O significado da norma é produzido pelo intérprete. (Soares, 2017, p. 41)

Para mais, esse é também o entendimento do Município de São Gabriel – BA, que ao elaborar o instrumento convocatório previu tal possibilidade. Assim, o item 28.2 do Edital prevê:

28.2 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Nesses termos, inexistente vedação para fazer valer o art. 49 da Lei 8.666/93 e anular decisão de diligenciamento, pelo contrário, a lei de vinculação a todas as partes interessadas do certame prevê tal possibilidade.

V – DAS CONSIDERAÇÕES

- a) Considerando as ilegalidades que acometem o processo licitatório, bem como a dificuldade posterior em sanar tais ilegalidades apenas no momento posterior a esse, qual seja, o de Homologação;
- b) Considerando que é ato exclusivo do Prefeito Municipal de São Gabriel a homologação, nos termos do art. 43, VI da Lei 8.666/93, ato que certifica ao mundo jurídico a legalidade do processo licitatório num todo;

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 13.582.689/0001-51
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000
Contatos: e-mail: wtmconstr@yahoo.com.br – Tel. (74) 99994-6523



- c) Considerando o poder de autotutela que tem a Administração Pública, disciplinada pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, é que se pede.

VI – DOS PEDIDOS

Face a todo exposto, requer que:

- a) Seja recebido, processado e analisado o presente expediente;
- b) Seja proferida decisão acerca do quantum apontado, pela autoridade superior competente, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;
- c) Seja a decisão no sentido de anulação da diligência determinada, vez que ilegal;
- d) Seja a referida decisão publicada em Diário Oficial do Município, bem como ciência a todos os interessados pelos meios disponíveis;
- e) Seja, após declarada anulação da decisão, dada a continuidade do processo licitatório, abrindo o prazo recursal de 05 dias conforme o art. 109 da Lei 8.666/93;
- f) Seja dado prosseguimentos aos atos processuais subsequentes.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Lapão-BA, terça-feira 24 de outubro de 2023

HEBER FERNANDES
DOURADO:0260004
1540

Assinado de forma digital por
HEBER FERNANDES
DOURADO:02600041540
Dados: 2023.10.24 10:51:38 -03'00'

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 13.582.689/0001-51
HEBER FERNANDES DOURADO
CPF n 026.000.415-40
PROCURADOR

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 13.582.689/0001-51
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000
Contatos: e-mail: wtmconstr@yahoo.com.br – Tel. (74) 99994-6523



PROCURAÇÃO PARTICULAR

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, assim estabelecida em Lei nesta cidade de Lapão do Estado da Bahia, portadora do CNPJ nº 13.582.689/0001-51, com endereço comercial na Rua São Jorge, n 190, Bairro Vila Castro, Lapão-BA, CEP n 44.905-000, neste ato representado por seu Sócio/Proprietário, o Senhor RENATO GARRIDO MEDEIROS, brasileira, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 0085215309 SSP/BA, e do CPF nº 093.914.015-20, residente e domiciliado na Rua Biculba, nº 55, Colina A, Bairro Patamares, Salvador-BA, CEP nº 41.680-050, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. HÉBER FERNANDES DOURADO, brasileiro, maior, capaz, consultor de licitações públicas, portador da cédula de identidade RG nº 0738332909 SSP/BA, e do CPF nº 026.000.415-40, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, nº 343, Bairro Centro, Irecê-BA, CEP nº 44.900-000, respectivamente, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de promover/representar a participação da OUTORGANTE em licitações públicas de qualquer natureza, retirar documentos em órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas públicas e privadas exclusivamente referente a licitações públicas; retirar editais; concordar com todos os seus termos, ou, impugná-los; assinar qualquer documento em nome da mandante na sua ausência, exclusivamente referente a licitações públicas; assistir a abertura de propostas, habilitações, certames licitatórios em geral, formular e negociar lances, assinar atas, declarações e qualquer documento necessário para realização/participação e finalização de processos licitatórios, fazer impugnações, recursos, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; cadastrar, juntar e/ou retirar, retificar, documentos na SAEB (Secretaria da Administração do Governo do Estado da Bahia), ou de outro estado interessado; podendo ainda em nome do demandante assinar todo e qualquer documento na sua ausência, para esta finalidade; constituir procurador "ad judicia et extra" e, substabelecer este, com ou sem reversa de poderes, bem como praticar todo e qualquer outro ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste, podendo ainda agir em separado, independentemente de ordem de nomeação, ficando retificados atos eventualmente já praticados.

Lapão-BA, sexta-feira 27 de janeiro de 2023

LAPÃO

Renato Garrido Medeiros

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 13.582.689/0001-51
RENATO GARRIDO MEDEIROS
SÓCIO/PROPRIETÁRIO

Cartório de Tabelionato de Notas e Funções de Protesto - LAPÃO-BA. Documento de reconhecimento de assinatura de Renato Garrido Medeiros. Inclui QR code e informações de validade.

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 13.582.689/0001-51
Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro, Lapão/BA, CEP: 44.905-000
Contatos: e-mail: wtmconstr@yahoo.com.br - Tel. (74) 99994-6523



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 31/01/2023 13:27:46 que o documento de hash (SHA-256) 72710862b93bb96f95335b785f7478420f516c92c10e8f8490445635b2c41c9 foi validado em 31/01/2023 13:26:46 através da transação blockchain 0x72c2491ba7c22e75ad559220a97ba0913ed69195866680139d5136e35c13467 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/Blockchain/028111205





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 72710862b93bb96fd5335b785f7478420f516c92c10e8f84904f45b35b2c41c9 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 111225 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "PROCURAÇÃO - HÉBER - WTM", cujo assunto é descrito como "PROCURAÇÃO - HÉBER - WTM", faz prova de que em 31/01/2023 13:26:16, o responsável Renato Garrido Medeiros (093.***.***-20) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Renato Garrido Medeiros a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 31/01/2023 13:27:29 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain 0x72d2401ba7d22e75ad559220a970a0913ed69195866680d139d3136e39c43467. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DILIGENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0450/2023

Regime de Execução: Indireta, por Empreitada

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Valor Global

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que, no processo licitatório da **Tomada de Preços sob o n.º 0003/2023**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de recuperação de estradas vicinais em assentamento no Município de São Gabriel-BA, 2ª Etapa, conforme convênio SICONV nº 841218/2016; que, após decorrida a fase de abertura das propostas financeiras, mediante análise do setor técnico de engenharia e parecer jurídico orientativo pleiteando a abertura de diligência para esclarecimentos, possibilidade de readequação e correção, onde foi acatado pela CPL instaurando a referida fase, que estão disponíveis e publicados no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, **comunica** a todos os interessados sobre o recebimento de pedido de anulação de diligenciamento relativo a fase de propostas financeiras do processo licitatório em epígrafe, protocolado pela empresa WTM Construções e Transportes LTDA, no dia 24/10/2023, onde o mesmo foi entregue à autoridade superior para análise dos questionamentos apresentados, encontrando-se disponibilizado em sua íntegra disponível e publicado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Lucélia Rodrigues Silva Gomes. Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
e-mail: compras.saogabriel@gmail.com